



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Dep. JOSÉ GUIMARÃES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ **, DE 2019**
(do Sr. José Guimarães)

Apresentação: 30/07/2019 12:45

PDL n.493/2019

Susta os efeitos da Portaria do Ministério da Justiça, nº 666, de 25 de julho de 2019, que “Dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos da Portaria do Ministério da Justiça, nº 666, de 25 de julho de 2019, que “Dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 25 de julho de 2019 o Senhor Ministro da Justiça fez publicar a Portaria MJ nº 666/2019 que extrapola o poder regulamentar no que diz respeito ao instituto da deportação, o qual, de acordo com a Lei de Imigração nº 13.445/2017, é medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na retirada compulsória de pessoa que se encontre em situação migratória irregular em território nacional. Tal procedimento administrativo deve respeitar o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Dep. JOSÉ GUIMARÃES

contraditório e a ampla defesa, não havendo autorização legal para a deportação sumária como dispões o ato que pretendemos impugnar com este Decreto Legislativo.

Além disso, a Portaria 666/2019 submete a deportação sumária, a redução ou cancelamento do prazo de estada no Brasil “a pessoa perigosa para a segurança do Brasil ou de pessoa que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal”. Entendemos que a mencionada Portaria é muito genérica e abre espaço para arbitrariedades na definição de quem seja pessoa perigosa, o que pode causar constrangimentos ilegais e injustiças não amparadas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Considerando, portanto, que a Portaria MJ nº 666/2019 exorbita do poder regulamentar conferido ao Poder Executivo, é imperioso que tenha seus efeitos sustados pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de julho de 2019.

Deputado **JOSÉ GUIMARÃES** – PT/CE

Vice-Líder da Minoria